

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - COFEN/PRES/CPL**

Processo nº 00196.007891/2025-41

**CONCORRÊNCIA Nº 9/2026**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Concorrência nº 9/2026 - Retificação nº 1, que tem por objeto a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para atender às necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

**QUESTIONAMENTO Nº 1**

A empresa vem, respeitosamente, solicitar dilação do prazo de abertura da Concorrência nº 9/2026, considerando a recente retificação do edital e as respostas aos pedidos de esclarecimento, especialmente quanto à metodologia da simulação técnico-econômica e à vedação de custos internos, aspectos que impactam diretamente a elaboração da proposta técnica.

Tais alterações interpretativas exigem reavaliação técnica e ajustes na estruturação das propostas, sendo necessária a concessão de prazo adicional para garantir adequada compreensão das regras, preservando a isonomia, a comparabilidade das propostas e a objetividade do julgamento, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010.

Diante disso, requer a remarcação da data da sessão pública, com prazo razoável para adequação das propostas pelos licitantes.

**RESPOSTA:** Em análise ao pedido de dilação de prazos, informamos que a solicitação não se encontra devidamente fundamentada.

Conforme consignado no próprio Termo de Retificação do Edital, as alterações promovidas não comprometem a elaboração das propostas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, sendo dispensada a republicação do instrumento convocatório, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, não procede a alegação de alteração de regra editalícia quanto à vedação de custos internos, pois a manifestação da Comissão ratificou disposição já prevista no Edital, especialmente o que determina expressamente o subitem 10.3.4.3, alínea "c", o qual seja "deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores".

Diante do exposto, mantemos o posicionamento pela preservação da data de abertura do certame.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/02/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1491386** e o código CRC **5A78A0C8**.